



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 01/2020

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS OU SUSTENTAÇÕES ORAIS POR MEIO DE ARQUIVOS DE ÁUDIO OU DE ÁUDIO E VÍDEO, NAS SESSÕES VIRTUAIS A QUE SE REFERE O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 243/2020 EM CONSONÂNCIA COM O §2º DO ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o artigo 9º, inciso XXXIII, do Regimento Interno e as atribuições conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 243/2020, redação aprovada em sessão administrativa do Tribunal realizada entre os dias 22 a 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a apresentação de memoriais ou sustentações orais, através de arquivos de áudio ou de áudio e vídeo, nos processos em julgamento por meio de sessão virtual,

RESOLVE:

Art. 1º Nas sessões virtuais de julgamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, quando o integrante do Ministério Público Estadual, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública Estadual, advogados e demais procuradores cadastrados no processo, desejarem encaminhar memoriais ou sustentações orais, por meio de arquivos de áudio ou de áudio e vídeo, nos feitos em julgamento nas sessões virtuais, conforme faculta o artigo 8º da resolução 243/2020, o deverão fazer da seguinte forma:

§ 1º Peticionar nos autos eletrônicos, informando na petição o *link* de acesso para o respectivo arquivo de áudio ou de áudio e vídeo, devendo sua disponibilização ser pública, de forma que todos os julgadores possam ter acesso.

§ 2º O link informado deverá conduzir ao arquivo que observará, sob pena de ser desconsiderado, os formatos suportados e os padrões mínimos de qualidade aceitos para áudio e vídeo com as seguintes características:

I- arquivos de vídeo no formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 200MB;

II- vídeos gravados com padrão de qualidade de 360p e 30fps, sendo que o padrão mínimo aceito é de 240p e 30fps;

III- arquivos de áudio no formato MP3 ou WAV, com tamanho máximo de 10MB.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 3º O arquivo eletrônico de áudio ou de áudio e vídeo deverá observar o tempo regimental e legal de sustentação preconizado no artigo 85 do RITJMRS.

§ 4º O Tribunal de Justiça Militar não se responsabilizará pelo suporte técnico aos equipamentos pertencentes aos peticionantes.

Art. 2º Em havendo infringência a qualquer dos parágrafos do artigo anterior, ou não sendo caso de admissão de memoriais ou sustentação oral, o pedido de sua apresentação por arquivo de áudio ou de áudio e vídeo será indeferido por despacho do Relator.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Fábio Duarte Fernandes
Desembargador Militar
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Viera
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.814, de 24 de agosto de 2020, como se confere clicando [aqui](#).